

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 6e6t73zb SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 14/04/2021 Projeto de lei nº 247/2021 Protocolo nº 3191/2021 Processo nº 393/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Dr. Gimenez</p>		

Dispõe sobre direito de preferência à vacinação contra a Covid-19 (novo coronavírus), aos profissionais motoristas de ambulância, motoristas socorrista Samu - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e aos profissionais que trabalham na limpeza e cozinha das unidades de saúde públicas ou privadas no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado o direito de preferência à vacinação contra a Covid-19 (novo coronavírus), logo que houver disponibilização desta vacina pelas entidades sanitárias do Estado de Mato Grosso e distribuição pelo Sistema Único de Saúde, motoristas de ambulância, motoristas socorrista Samu - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e aos profissionais que trabalham na limpeza e cozinha das unidades hospitalares e de saúde públicas ou privadas no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o objetivo de garantir a imunização da categoria de motoristas de ambulância, motoristas socorrista SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, e dos profissionais limpeza e cozinha das unidades hospitalares e de saúde públicas ou privadas.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Trata-se de categorias profissionais expostas ao vírus, mesmo seguindo os protocolos, atuando em hospitais, residências e em contato com famílias e ambientes com alta possibilidade de contaminação, sem, contudo, terem sido vacinadas até o presente momento.

São profissionais de primordial importância para a Saúde de nosso Estado e devem ter o mesmo direito a imunização que as demais categorias de saúde.

É necessário que haja segurança sanitária necessária para o trabalho dos profissionais que se encontram na linha de frente ao enfrentamento ao tratamento COVID, a vacinação minimiza os riscos de contaminação em todo o estado.

Enfim, sem a vacina não existe nenhuma forma de garantir que o trabalho será seguro e por se tratar de categorias de trabalhadores de atividades essenciais deverão ser incluídas no rol de grupos prioritários do Plano de Vacinação contra a Covid-19.

Em face dos argumentos supramencionados e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Abril de 2021

Dr. Gimenez
Deputado Estadual